



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO Nº 143/2022.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN com endereço a Rua Coronel Dulcídio, nº 1080, apartamento 71, andar 7, Bairro Batel, CEP: 80.420-170 na Cidade de Curitiba Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 09.263.279/0001-70, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Augusto Cesar Makoul Gasparin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.569.917-6, e do CPF nº 035.982.519-20, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº 31/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM A ITAIPU BINACIONAL.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas TODAS ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada).

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 464,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro reais)**

| ITEM | PRODUTO  | TIPO | QTDE | MARCA E MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|------|----------------|----------------|-------------|
| 6    | 1 impressora multifuncional colorida com wi-fi | Unid | 1    | HP             | R\$ 464,00     | R\$ 464,00  |

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

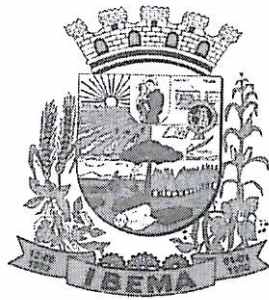
**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

AUGUSTO  
CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:  
035982519  
20

Assinado de  
forma digital por  
AUGUSTO  
CESAR MAKOUL  
GASPERIN:03598  
251920  
Dados:  
2022.06.21  
11:39:22 -03'00'





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

5 - CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

4.4.90.52.00 (072) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

**05.03 – Divisão de Meio Ambiente**

**18.541.0005.1.008 – Reestruturação e Gestão da UVR – Conv. Itaipu**

3.3.90.30.00 (445) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (446) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 751

4.4.90.52.00 (449) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.52.00 (450) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 751

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental**

4.4.90.52.00 (165) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 103

4.4.90.52.00 (166) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 105

4.4.90.52.00 (522) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3107

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil – Creche**

4.4.90.52.00 (204) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 103

4.4.90.52.00 (525) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3103

4.4.90.52.00 (526) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3105

4.4.90.52.00 (527) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3107

4.4.90.52.00 (606) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

4.4.90.52.00 (236) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 104

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

AUGUSTO  
CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:035  
98251920

Assinado de forma  
digital por AUGUSTO  
CESAR MAKOUL  
GASPERIN:03598251  
920

Dados: 2022.06.21  
11:39:50 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema

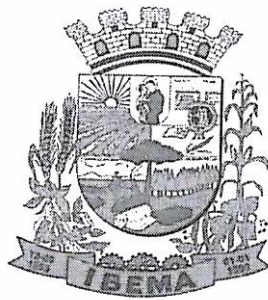
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

3





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Deverá ser emitida nota fiscal em nome do MUNICÍPIO de IBEMA, indicando o número do convênio com a ITAIPU (4500060923).

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da emissão da autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência é de 12(doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA–Caixa d'água:** Linha Agrolbema; **Demais materiais da sec. Agricultura:** Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. **Equipamentos da Educação:** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

## **CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

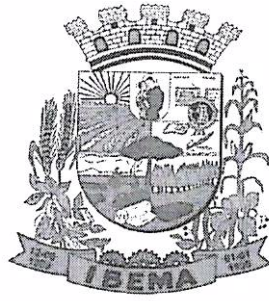
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

AUGUSTO  
CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:  
035982519  
20

Assinado de  
forma digital por  
AUGUSTO CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:03598  
251920  
Dados:  
2022.06.21  
11:40:22 -03'00'





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

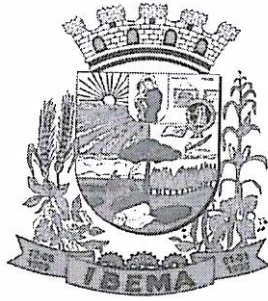
As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

AUGUSTO  
CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:0  
3598251920

Assinado de forma  
digital por  
AUGUSTO CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:0359825  
1920  
Dados: 2022.06.21  
11:40:51 -03'00'





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 14 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

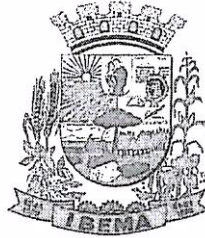
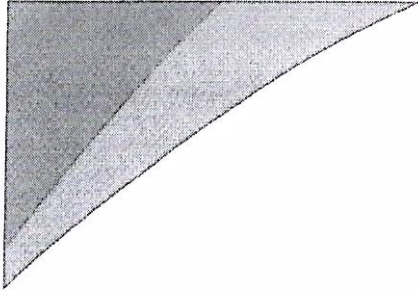
AUGUSTO CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:03598251920

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO CESAR MAKOUL  
GASPERIN:03598251920  
Dados: 2022.06.21 11:41:06  
-03'00'

**AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN**  
Augusto Cesar Makoul Gasparin  
CPF: 035.982.519-20

**Neusa Prechlak**  
Gestora do Contrato

**Sergio Aparecido de Souza**  
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

CONTRATO Nº 143/2022.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN** com endereço a Rua Coronel Dulcídio, nº 1080, apartamento 71, andar 7, Bairro Batel, CEP: 80.420-170 na Cidade de Curitiba Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 09.263.279/0001-70, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Augusto Cesar Makoul Gasparin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.569.917-6, e do CPF nº 035.982.519-20, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº **31/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM A ITAIPU BINACIONAL.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas **TODAS** ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada).

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 464,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro reais)**

| ITEM | PRODUTO  | TIPO | QTDE | MARCA E MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|------|----------------|----------------|-------------|
| 6    | 1 impressora multifuncional colorida com wi-fi | Unid | 1    | HP             | R\$ 464,00     | R\$ 464,00  |

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

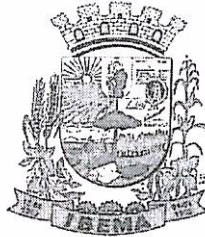
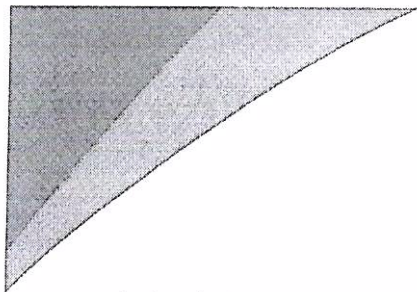
**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

AUGUSTO  
CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:  
035982519  
20

Assinado de  
forma digital por  
AUGUSTO  
CESAR MAKOUL  
GASPERIN:03598  
251920  
Dados:  
2022.06.21  
11:39:22 -03'00'





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

4.4.90.52.00 (072) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

**05.03 – Divisão de Meio Ambiente**

**18.541.0005.1.008 – Reestruturação e Gestão da UVR – Conv. Itaipu**

3.3.90.30.00 (445) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (446) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 751

4.4.90.52.00 (449) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.52.00 (450) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 751

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental**

4.4.90.52.00 (165) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 103

4.4.90.52.00 (166) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 105

4.4.90.52.00 (522) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3107

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil – Creche**

4.4.90.52.00 (204) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 103

4.4.90.52.00 (525) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3103

4.4.90.52.00 (526) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3105

4.4.90.52.00 (527) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3107

4.4.90.52.00 (606) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

4.4.90.52.00 (236) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 104

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

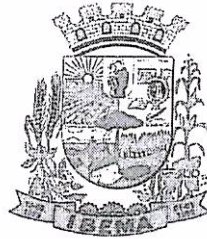
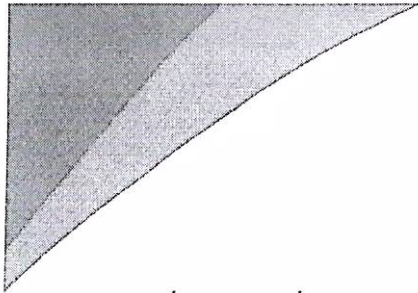
Gestão 2021/2024

AUGUSTO  
CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:035  
98251920

Assinado de forma  
digital por AUGUSTO  
CESAR MAKOUL  
GASPERIN:03598251  
920

Dados: 2022.06.21  
11:39:50 -03'00'





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Deverá ser emitida nota fiscal em nome do MUNICÍPIO de IBEMA, indicando o número do convênio com a ITAIPU (4500060923).

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da emissão da autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência é de 12(doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA**–Caixa d'água: Linha Agrolbema; Demais materiais da sec. Agricultura: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Equipamentos da Educação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

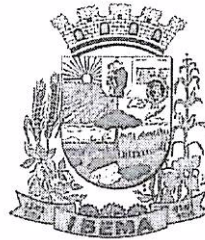
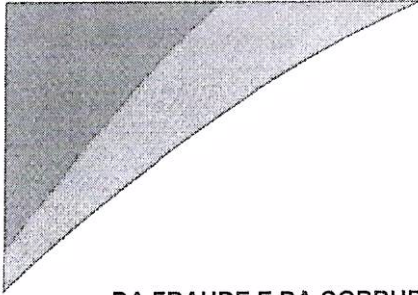
c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

AUGUSTO  
CESAR  
MAKOU  
GASPERIN:  
035982519  
20

Assinado de  
forma digital por  
AUGUSTO CESAR  
MAKOU  
GASPERIN:03598  
251920

Dados:  
2022.06.21  
11:40:22 -03'00'





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

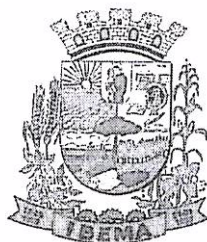
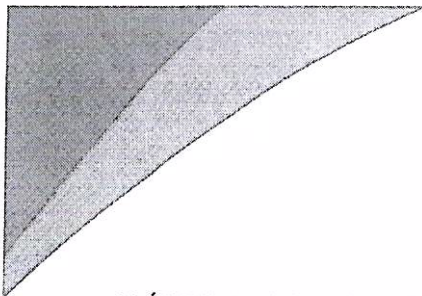
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

AUGUSTO  
CESAR  
MAKOU  
GASPERIN:O  
3598251920

Assinado de forma  
digital por  
AUGUSTO CESAR  
MAKOU  
GASPERIN:O359825  
1920  
Dados: 2022.06.21  
11:40:51 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 14 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

AUGUSTO CESAR  
MAKOUL  
GASPERIN:03598251920

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO CESAR MAKOUL  
GASPERIN:03598251920  
Dados: 2022.06.21 11:41:06  
-03'00'

**AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN**  
Augusto Cesar Makoul Gasparin  
CPF: 035.982.519-20

**Neusa Prechlak**  
Gestora do Contrato

**Sergio Aparecido de Souza**  
Fiscal do Contrato

